



## MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 24/2022

### “MOÇÃO DE REPÚDIO AOS MÉDICOS DA REDE PÚBLICA DE ENGENHEIRO COELHO”

Conforme disposições do artigo 218, parágrafo 2º e inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentamos ao Plenário a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** a alguns médicos da rede pública de nosso município,

**Considerando** que o atendimento médico deve ser pautado pela ética e pelo compromisso da medicina;

**Considerando** que a sensibilidade e empatia são habilidades fundamentais para o exercício da medicina

**Considerando** que a medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade;

**Considerando** que a medicina deve ser exercida sem discriminação de qualquer natureza;

**Considerando** que o médico deve sempre agir com o máximo de zelo e com o melhor de sua capacidade;

**Considerando** que tenho recebido muitas reclamações de munícipes quanto ao atendimento médico na rede pública de nosso Município;

A Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, em nome do Vereador Presidente Adauri Donizete da Silva, apresenta essa **MOÇÃO DE REPÚDIO** a alguns médicos da rede pública municipal, que não estão cumprindo com o dever de atender nossa população com o devido compromisso que a medicina exige.

Câmara Municipal “PALÁCIO VEREADOR CYRO FRANCO DE OLIVEIRA”, aos 29 de agosto de 2022.

  
Adauri Donizete da Silva  
Presidente



## JUSTIFICATIVA

O atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), direito a qualquer cidadão brasileiro, se dá a partir de um modelo baseado na hierarquização das ações e serviços de saúde, executados pela União, Estados e Municípios.

Segundo a Portaria 1.820, de 13 de agosto de 2009, que "Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde", cito alguns pontos específicos sobre o assunto:

**Artigo 2º**, *toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da atenção;*

**Artigo 3º**, Parágrafo Único, *determina que é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, para isso deve ser assegurado;*

**Artigo 4º**, Parágrafo Único, *observa que é direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência.*

Diante da grave situação que vem ocorrendo em nosso Município e diante das constantes cobranças que tenho sofrido diariamente por parte da população Coelhense, seja pessoalmente, seja através de aplicativos de mensagens ou através das redes sociais, solicito o apoio dos Nobres Pares para que essa propositura seja aprovada, estando certo de que o interesse público deverá ser sempre prioridade nessa Casa de Leis.

Câmara Municipal "PALÁCIO VEREADOR CYRO FRANCO DE OLIVEIRA",  
aos 29 de agosto de 2022.

  
Adauri Donizete da Silva  
Presidente